

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.....



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA



Município de Itapicuru
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 9 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta o procedimento para desistência temporária de Conselheiros Tutelares Suplentes para convocações específicas, sem perda da condição de suplente, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 197/2008,

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei Municipal nº 197/2008 estabelece que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão autônomo, normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 7º, incisos I e IV, da Lei Municipal nº 197/2008 atribui ao CMDCA a competência para formular a política municipal dos direitos das crianças e dos adolescentes e elaborar seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o art. 27, § 6º, da Lei Municipal nº 197/2008 estabelece que, ocorrendo vacância do cargo e inexistindo suplentes, deverá o CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento da vaga e, se possível, de um número mínimo de 5 (cinco) suplentes;

CONSIDERANDO que o art. 35 da Lei Municipal nº 197/2008 assegura aos Conselheiros Tutelares os direitos conferidos aos servidores públicos municipais, inclusive férias, e que seu § 2º determina que as férias anuais dos conselheiros Tutelares serão gozadas na proporção de um por mês;

CONSIDERANDO que o art. 42, § 2º, da Lei Municipal nº 197/2008 prevê que o suplente assumirá provisoriamente as funções quando o titular afastar-se por período superior a cinco dias ou em casos de extrema necessidade, percebendo a remuneração correspondente ao tempo em que trabalhou;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 197/2008 não regulamenta expressamente o procedimento e os efeitos da manifestação de desistência para convocações específicas e temporárias por parte de Conselheiros Tutelares Suplentes;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) também é omissa quanto ao procedimento específico para desistência ou renúncia temporária de conselheiros tutelares suplentes;

CONSIDERANDO a autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um quadro adequado de suplentes para garantir a substituição provisória durante afastamentos temporários dos titulares e a composição completa do Conselho Tutelar em casos de vacância definitiva;



Município de Itapicuru
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSIDERANDO que o interesse público na manutenção do quadro de suplentes visa assegurar a continuidade do serviço público essencial prestado pelo Conselho Tutelar, em atenção ao princípio da proteção integral das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a aceitação de desistências temporárias, de modo a garantir o adequado funcionamento do Conselho Tutelar e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos para formalização de desistência temporária de Conselheiros Tutelares Suplentes para convocações específicas, sem perda da condição de suplente para convocações futuras.

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Desistência temporária: manifestação expressa e justificada do Conselheiro Tutelar Suplente informando a impossibilidade de assumir temporariamente a função de Conselheiro Tutelar em substituição a titular em caso específico de afastamento temporário, sem prejuízo de futuras convocações;

II - Renúncia definitiva: manifestação expressa do Conselheiro Tutelar Suplente de desistência definitiva da condição de suplente, configurando vacância do cargo de suplente;

III - Afastamento temporário: ausência do Conselheiro Tutelar Titular por período determinado, decorrente de férias, licenças ou outros afastamentos previstos em lei;

IV - Vacância definitiva: abertura permanente de vaga no Conselho Tutelar em razão de falecimento, perda do mandato ou renúncia de Conselheiro Titular, nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 197/2008.

Art. 3º. O Conselheiro Tutelar Suplente, quando convocado para substituir temporariamente um Conselheiro Tutelar Titular, poderá manifestar sua desistência temporária mediante justificativa, sem que isso implique renúncia definitiva à sua condição de suplente.

Art. 4º. Serão consideradas justificativas válidas para a desistência temporária:

I - Exercício de outro vínculo empregatício ou atividade profissional que impossibilite a assunção temporária da função de Conselheiro Tutelar;

II - Incapacidade temporária por motivo de doença, devidamente comprovada.

Art. 5º. A desistência temporária deverá ser formalizada mediante termo próprio, conforme modelo anexo a esta Resolução, no qual o suplente deverá:

I - Identificar-se com nome completo e CPF;

II - Especificar a convocação a que se refere a desistência;



Município de Itapicuru
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

III - Declarar expressamente que sua desistência se refere apenas à convocação específica;

IV - Apresentar justificativa para a desistência temporária, indicando qual das hipóteses previstas no Art. 4º se enquadra;

V - Anexar documentação comprobatória da justificativa, quando necessário;

VI - Assinar o termo juntamente com o Presidente do CMDCA.

Art. 6º. A comprovação das justificativas deverá ser feita da seguinte forma:

I - Para vínculo empregatício ou atividade profissional: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho, declaração do empregador ou outro documento que comprove o vínculo e o horário de trabalho, ou comprovação do exercício de atividade autônoma;

II - Para motivo de doença: atestado médico que indique a impossibilidade temporária de exercício da função.

Art. 7º. Recebido o termo de desistência temporária e a respectiva documentação comprobatória, o CMDCA deverá:

I - Analisar a justificativa e a documentação apresentada;

II - Deliberar sobre a aceitação ou rejeição da desistência temporária;

III - Em caso de aceitação:

a) Registrar a desistência temporária em livro próprio;

b) Convocar o próximo suplente, seguindo a ordem de classificação;

c) Manter o suplente desistente na sua posição original na lista de suplência para futuras convocações.

IV - Em caso de rejeição:

a) Notificar o suplente sobre a rejeição da desistência temporária;

b) Informar que a não assunção da função no prazo estipulado será considerada como renúncia definitiva ao cargo.

Art. 8º. A desistência temporária para uma convocação específica, quando aceita, não altera a ordem de classificação dos suplentes para convocações futuras.

Art. 9º. Caso o suplente deseje renunciar definitivamente à sua condição de suplente, deverá manifestar expressamente essa intenção em termo próprio, conforme modelo anexo a esta Resolução.

Art. 10. A renúncia definitiva acarretará:

I - A perda da condição de suplente;

II - A exclusão do nome do renunciante da lista de suplentes;



Município de Itapicuru
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

III - A alteração na ordem de convocação dos demais suplentes, que passarão a ocupar a posição correspondente à sua classificação original, desconsiderando-se o renunciante.

Art. 11. Ocorrendo renúncia definitiva de todos os suplentes ou restando apenas um número insuficiente para suprir as necessidades do Conselho Tutelar, o CMDCA deverá realizar processo de escolha suplementar, nos termos do art. 27, § 6º, da Lei Municipal nº 197/2008.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMDCA.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CMDCA, Itapicuru/BA, 9 de abril de 2025.

MOISÉS MOREIRA DA SILVA
Presidente



Município de Itapicuru
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I
(Resolução nº 001/2025)

MODELO DE DOCUMENTO

TERMO DE DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

Eu, [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], nomeado(a) como [POSIÇÃO] Suplente do Conselho Tutelar de Itapicuru/BA, pelo Decreto Municipal nº ____/____, para o mandato de ____/____/____ a ____/____/____ venho, por meio deste, formalizar minha **DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA** para substituição referente ao afastamento para férias dos conselheiros tutelares titulares no período de [MÊS/ANO], conforme cronograma de férias aprovado.

Declaro estar ciente de que, a partir da data de assinatura deste termo, estarei desistindo APENAS DA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA referente ao afastamento para férias dos conselheiros tutelares titulares no período específico acima mencionado, com fundamento no art. 42, §2º da Lei Municipal nº 197/2008 e na Resolução CMDCA nº 001/2025, MANTENDO minha posição como suplente para futuras convocações durante o mandato ____ / ____.

JUSTIFICATIVA PARA DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA:

- () Exercício de outro vínculo empregatício ou atividade profissional
() Incapacidade temporária por motivo de doença

Descrição detalhada:

Documentos comprobatórios em anexo:

1. _____
2. _____
3. _____

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo.

Itapicuru/BA, ____ de _____ de _____.

[NOME COMPLETO]
CPF: [NÚMERO DO CPF]
[POSIÇÃO] Suplente do Conselho Tutelar

Assinatura do Presidente do CMDCA



Município de Itapicuru
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO II
(Resolução nº 001/2025)

MODELO DE DOCUMENTO

TERMO DE RENÚNCIA DEFINITIVA DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

Eu, [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], nomeado(a) como [POSIÇÃO] Suplente do Conselho Tutelar de Itapicuru/BA, pelo Decreto Municipal nº ____/____, para o mandato de ____/____/____ a ____/____/____ venho, por meio deste, formalizar minha **RENÚNCIA DEFINITIVA** ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar Suplente.

Declaro estar ciente de que, a partir da data de assinatura deste termo, estarei renunciando definitivamente ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar Suplente, com fundamento no art. 42, caput, da Lei Municipal nº 197/2008 e na Resolução CMDCA nº 001/2025, PERDENDO minha posição na lista de suplência para todo o período do mandato ____/____.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo.

Itapicuru/BA, ____ de _____ de _____.

[NOME COMPLETO]
CPF: [NÚMERO DO CPF]
[POSIÇÃO] Suplente do Conselho Tutelar

Assinatura do Presidente do CMDCA